



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro Publicado em 14/07/17

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
Comissão Permanente de Licitação

Jornal: DIÁRIO DA COSTA  
DO SOL

CONTRATO Nº 009/2017.

PROCESSO Nº 3.936/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CABO FRIO, AQUI DESIGNADO "PREFEITURA" E A FIRMA "E. L. MÍDIA EDITORA LTDA – EPP", AQUI DESIGNADA "CONTRATADA", PARA CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO PARA DIAGRAMAÇÃO E PRODUÇÃO COMPLETA DE ARTE FINAL PARA ATAS, BALANÇOS, EDITAIS, AVISOS, COMUNICADOS E OUTRAS PEÇAS DE MATÉRIA LEGAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, INCLUINDO COMPOSIÇÃO, REVISÃO, MONTAGEM E VEICULAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, NA FONTE "ARIAL, TAMANHO DA LETRA "CORPO 9".

Pelo presente Termo de Contrato o "MUNICÍPIO DE CABO FRIO", pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 28.549.483/0001-05, com sede na Cidade de Cabo Frio à Praça Tiradentes, s/nº, Centro – Cabo Frio/RJ, neste ato representado por seu Prefeito, **DR. MARCOS DA ROCHA MENDES**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 5.242.277-1, expedida pelo "CRM/RJ – Conselho Regional de Medicina", inscrito no C.P.F. sob o nº 503.956.537-20, residente e domiciliado na Cidade de Cabo Frio/RJ e a Firma "E. L. MÍDIA EDITORA LTDA – EPP", inscrito no C.N.P.J. sob o nº 09.298.880/0001-07, Inscrição Estadual nº 79.411.949, com sede na Av. B, s/nº, Bairro São José do Barreto – Macaé/RJ, neste ato representada pelo sócio, **SR. JOÃO ABREU AGUIAR PAULA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 020197394-8, expedida pelo "DETRAN/RJ", inscrito no C.P.F. sob o nº 099.508.867-59, residente e domiciliado na Av. José Passos de Souza Junior, nº 306, Aptº. 302, Praia do Pecado – Macaé/RJ, na qualidade de vencedora da Tomada de Preços nº 001/2017, conforme Processos nº 3.936/2017, celebram o presente com fundamento na legislação aplicável, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo as partes doravante denominadas, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se a execução dos serviços de diagramação e produção completa de arte final para atas, balanços, editais, avisos, comunicados e outras peças de matéria legal da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, incluindo composição, revisão, montagem e veiculação de atos oficiais do Município de Cabo Frio, na fonte "arial", tamanho da letra "corpo 9". Esses serviços serão executados de acordo com os termos da Tomada de Preços nº 001/2017, condições e proposta da CONTRATADA que passam a fazer parte do presente Contrato como se aqui estivessem transcritas, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e destas Cláusulas contratuais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Comissão Permanente de Licitação

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

1) O prazo máximo para execução dos serviços objeto do presente instrumento é de 12 (doze) meses, com início em 03/07/2017 e término em 02/07/2018, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos em conformidade com o disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

1) Os serviços objeto do presente Contrato, estão orçados em R\$:400.000,00 (quatrocentos mil reais), preço do cm/col de R\$:6,30 (seis reais e trinta centavos), com recursos orçamentários oriundos da dotação orçamentária: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica), da Secretaria Municipal de Governo, Programa de Trabalho nº 02.005.002.04.122.0162.2073 – Campanhas Publicitárias, Fonte: 806 – Produção, Ficha: 055.

2) Os pagamentos serão feitos mensalmente, quando da apresentação pela Contratada da fatura relativa ao serviço executado.

3) Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, *on-line*, à vista, em conformidade com as faturas apresentadas, devendo as mesmas serem atestadas pela Coordenadoria Geral de Comunicação Social e encaminhadas a Secretaria Municipal de Fazenda para o efetivo pagamento.

4) Havendo atraso no pagamento, incidirá sobre o valor devido pela CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada *pro-rata die*, pelo índice de 2% (dois por cento) ao mês, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados do adimplemento de cada parcela, em observância ao disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

5) Em caso de pagamento antecipado, incidirá a taxa de 1% (um por cento) de desconto ao mês, calculada *pro-rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura).

### CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS

A CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a PREFEITURA resolva fazer, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do presente Contrato, de acordo com os preços unitários apresentados na proposta.

### CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

Se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, de conformidade com a proposta apresentada, quando da Tomada de Preços nº 001/2017, ficará sujeita às seguintes penalidades, dentre outras:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Comissão Permanente de Licitação

- a) Advertência;
  - b) Multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil, sobre o valor do Contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
  - c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, após esgotado o prazo da alínea anterior;
  - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 1) As sanções previstas nas alíneas anteriores poderão ser aplicadas em conjunto, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o recurso por parte do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
  - 2) As sanções previstas nas alíneas "c" e "d", poderão também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente Contrato será considerado rescindido:

- 1) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato pela CONTRATADA.
- 2) Quando, pela reiteração de impugnações ou advertências feitas pela PREFEITURA, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ou para prosseguir na sua execução.
- 3) Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução, ou ainda ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços, hipótese em que os serviços serão recebidos pela PREFEITURA na situação em que se encontrarem, ficando esta desobrigada de qualquer vínculo para com a CONTRATADA, sua massa falida ou sucessores da massa.
- 4) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato ou a sua execução no todo ou em parte, sem prévia autorização da PREFEITURA.
- 5) Se, na entrega dos materiais, vier a CONTRATADA comprometer a ordem ou a segurança pública.
- 6) Se a CONTRATADA deixar de cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega dos equipamentos, devendo os mesmos já entregues serem pagos até a suspensão do Contrato, mediante comunicação por escrito por parte da PREFEITURA.
- 7) Caso ocorra a rescisão prevista nos itens anteriores, a PREFEITURA poderá contratar os serviços com qualquer das outras firmas licitantes na presente licitação, mantidas todas as condições do contrato, sendo usado como critério preferencial a ordem de classificação da mesma.
- 8) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
Comissão Permanente de Licitação

9) Infringência de qualquer dos dispositivos constantes dos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela PREFEITURA, pela CONTRATADA e pelas testemunhas a seguir nominadas e identificadas.

## CLÁUSULA NONA – FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cabo Frio, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste Contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes estarem de acordo com todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, vinculado ao Edital nº 001/2017, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cabo Frio/RJ, 03 de julho de 2017.

**p/MUNICÍPIO DE CABO FRIO – Contratante**

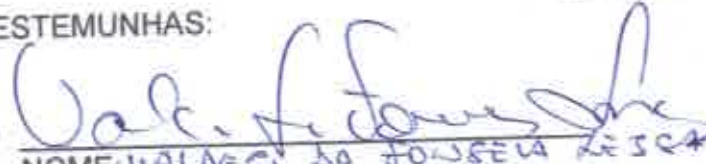
  
**MARCOS DA ROCHA MENDES**  
Prefeito Municipal

**p/E. L. MIDIA EDITORA LTDA-EPP – Contratada**

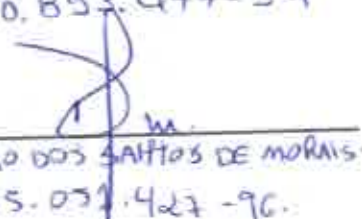
  
**JOÃO ABREU AGUIAR PAULA**  
Sócio

TESTEMUNHAS:

1)

  
NOME: VALDECIR DA FONSECA DE SOUZA  
RG/CPF: 640.893.477-34

2)

  
NOME: DIOGO DOS SANTOS DE MORAES  
RG/CPF: 055.071.427-90.